

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 5.136, DE 2005

Acrescenta parágrafo único ao art. 79 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Autora:** Deputada **SELMA SCHONS**

**Relator:** Deputado **HUMBERTO MICHILES**

### I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria da Deputada Selma Schons *acrescenta parágrafo único ao art. 79 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990* para vedar a propaganda comercial, sob qualquer forma, em livros didáticos.

Na Justificação destaca a Autora a preocupação com a presença de propaganda nos livros didáticos, especialmente, os utilizados pelos estudantes do ensino médio. E acrescenta:

***“Como o Ministério da Educação é responsável pelos livros que distribui, solicitamos a inclusão do critério de proibição de qualquer propaganda comercial nos livros didáticos. A presente iniciativa, incluindo no Estatuto da Criança e do Adolescente a mesma proibição tem o objetivo de atingir todas as publicações em território nacional.”***

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas, no período de 31/05/2005 a 08/06/2005. Esgotado o prazo não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.



5F8BC14246

## II - VOTO DO RELATOR

A presente proposta, como destacou a Autora, foi apresentada, pela primeira vez, pelo Deputado Padre Roque e recebeu parecer favorável, por unanimidade, nesta Comissão, em 09/08/2000. O projeto foi, entretanto, arquivado ao final da legislatura.

Nesta Casa tramita, o PL nº 850, de 2003, de autoria do Deputado Elimar Damasceno que *proíbe o uso de publicidade em livros didáticos e material escolar*. Aprovado por unanimidade nesta Comissão de mérito, em 03/09/2003, encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronto para a Ordem do Dia daquela comissão.

A matéria é relevante, desde longa data, conforme podemos observar pelos projetos apresentados no âmbito do Poder Legislativo e pelas iniciativas dos programas do livro didático, no âmbito do Poder Executivo que geraram portarias e resoluções orientando os procedimentos quanto à publicação, seleção, e adoção dos mesmos. Parecer da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, Parecer CEB nº 15/2000, atendendo solicitação do Ministério de Educação *quanto à pertinência do uso de imagens comerciais nos livros didáticos*, define a posição institucional. O Conselheiro Carlos Roberto Jamil Cury assim se pronunciou em seu parecer: *imagens comerciais identificadas, voltadas diretamente para finalidades comerciais, propriamente ditas, não devem figurar em livros didáticos candidatos ao Programa Nacional de Livro Didático do Ministério de Educação*. O Conselheiro respondeu a uma demanda do MEC e fez referência ao programa do livro didático existente no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

De acordo com a legislação em vigor é proibido, em livros didáticos qualquer tipo de publicidade de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e tudo o mais que atente contra a saúde e o meio ambiente.



A inserção de proibição de propaganda comercial no Estatuto da Criança e do Adolescente, no capítulo da *Prevenção Especial*, garante a proibição, em todo o território nacional de propaganda comercial, em livros didáticos, e não só nos livros incluídos no Guia de Livros Didáticos, do Ministério da Educação.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 5.136, de 2005.

Sala da Comissão, em            de            de 2005.

Deputado **HUMBERTO MICHILES**  
Relator

